

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>002/2021</u>
AUTOR:	VEREADOR SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	

EMENDA IMPOSITIVA Nº002/2021

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022", Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme detalhamento no quadro abaixo:

N					
Natureza da despesa por órgão Unidade					
Orçamento Anual do Exercício de 2022					
Proposta Orçamentária nº2 – Consolidação Geral Tipo de Fonte de Recurso: Todos					
Esfera Orçamentária: Todos					
Órgão	11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e				
da Pessoa com Deficiência					
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08 – Assistência Social				
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária				
Programa	0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social				
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2079 – Implementação de Ações de Assistência Social				
Despesa	3.3.50.43				
Fonte	0100000000				
Г	Valor				
AAVCC – Associação de Acidente Vascular Cerebral de Cuiabá –		40.000,00			
CNPJ: 13.920.342/0001-71 – (Implementar ações e ampliar as					
atividades da AAVCC).					



Anexo 02 – Lei 4.320/64





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 002/2021
AU [.]	TOR: VEREADOR SARGE	NTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	
	ntrapartida de anulação no quadro nforme detalhamento abaixo: Órgão	ma consignados serão oriundos de remanejamento orçamo de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria do O2 - Secretaria Municipal de Governo	
	Unidade Orçamentária	101	

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

04.122.0014

40.000,00

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

0100000000 - Recursos ordinários

8005 - Provisão para emendas parlamentares

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VEREADOR SARGENTO JOELSON



Programa de Trabalho

Natureza da Despesa

Ação

Fonte Valor







www.camaracba.mt.gov.bi

PROTOCOLO		Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº002/2021		
AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE					

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias** (**PPA, LDO, LOA**).

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Munícipe.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

VEREADOR SARGENTO JOELSON - SD



